

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.972, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, para as pessoas idosas.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA.

Relator: Deputado LUIZ COUTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.972/2023, de autoria do Deputado Afonso Motta (PDT-RS), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% das vagas para pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados.

Apresentado em 18/04/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Urbano, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção de sua iniciativa legislativa, “gostaríamos de permitir que, **pelo menos**, 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados sejam destinadas às pessoas idosas. Essa simples, mas importante alteração, permitirá que esse percentual seja elevado de forma a beneficiar maior número de idosos com vagas especiais”.

A proposição recebeu parecer pela aprovação, com Emenda, na Comissão de Desenvolvimento Urbano. O parecer, de autoria da Deputada Natália Bonavides, foi aprovado pelo colegiado em 10/09/2025



Em 24/09/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, recebi a honra de ser nomeado pelo relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvidas, a população brasileira passa por um momento no qual um número muito maior de pessoas adentram na chamada “terceira idade”. Trata-se de um ponto positivo, a ser comemorado, expressão de uma melhor qualidade de vida para segmentos populacionais significativos, na curva demográfica do nosso país.

Por essa razão, os estabelecimentos comerciais devem pensar em número maior de vagas de estacionamento para as pessoas nessa faixa etária. O Projeto de Lei que estamos analisando tem como objetivo alterar o art. 41 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) para assegurar a reserva de, **pelo menos**, 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

O texto atual da Lei já garante a reserva de 5% das vagas disponíveis dos estacionamentos para pessoas idosas. O projeto, entretanto, estabelece esse número como **percentual mínimo** das vagas a serem reservadas. A alteração visa permitir que os estabelecimentos possam ofertar mais do que esse valor mínimo já previsto na legislação.

Por sua vez, a emenda apresentada na Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela qual este Projeto já foi avaliado, acrescentou parágrafo único ao artigo inicialmente proposto, definindo que “caberá ao



próprio estabelecimento, se desejar oferecer **mais vagas reservadas** do que o percentual mínimo estabelecido no *caput*, estabelecer o respectivo **quantitativo adicional**".

Acreditamos que essa solução é bastante útil, na medida em que caberá ao estabelecimento comercial avaliar o grau de frequência das pessoas idosas nas lojas, restaurantes, cinemas e demais pontos de entretenimento, o que mereceria percentual superior para as vagas de estacionamento reservadas para as pessoas idosas.

Em nossa opinião, são os próprios estabelecimentos comerciais responsáveis pelo estacionamento que terão maior competência para, conhecendo seus clientes, definir o percentual a ser seguido para as vagas disponíveis para os idosos, desde que o mínimo legalmente estabelecido seja respeitado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.972/2023, com a respectiva Emenda nº 1/2025, na forma do parecer aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 10/09/2025.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado LUIZ COUTO
(PT-PB)
Relator

